

LEI MUNICIPAL N°. 082/94 - DE 14.06.94.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL N° 011/93 DE 06.04.93 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELICI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,..Faço saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Atuar no controle da execução da política de saúde da Conferência Municipal de Saúde de 19 de fevereiro de 1993;

II - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias de Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

III - Deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

IV - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades públicas e privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;

V - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VI - O Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, é membro nato do Conselho Municipal de Saúde;

VII - O Conselho Municipal de Saúde elegerá o seu Presidente dentre todos os seus membros;

VIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

IX - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre representantes do Governo, prestadores de serviços, trabalhadores da saúde e usuários do sistema.

LEI MUNICIPAL N° 082/94 - FLS. 02

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo:

1. (2) dois membros do departamento de saúde;

2. (2) dois membros dos trabalhadores da saúde;

3. (1) um membro do Departamento de Educação,

Cultura e Esportes;

4. (1) um membro do Departamento de Promoção Social;

II - Seis representantes dos usuários, escolhidos por

grupos de comunidades:

1. Sede, Barra Escondida e Jesuita Alta;

2. São Carlos, Progresso e Alto da Serra;

3. Nova Aparecida, Uru e Nova;
4. Alto Recreio, Lemes e Guajuvira;
5. Guabiroba, Três Amigos e Biasi.
6. (1) um representante da pastaral da saúde.

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A representante dos trabalhadores da saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, através de decreto.

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais; II - Das respectivas entidades, categorias e comunidades, nos demais casos;

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, autoridade responsável ou em Conferência Municipal de Saúde, apresentado ao Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 082/94 - FLS. 03

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad-referendum, de plenário;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;

VII - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão destituídos caso faltarem sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou de seis reuniões intercaladas no período de um ano.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as

entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro, se for o caso;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro, membros e profissionais do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para prover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As reuniões plenárias ordinárias extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da diretoria e comissões deverão se amplamente divulgados.

LEI MUNICIPAL 082/94 - FLS. 04

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde têm caráter permanente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 14 de junho de 1994.

DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda